

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001618/2023

DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035014/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102679/2023-38

DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

TRANSPORTADORA TRANSLEONE LTDA, CNPJ n. 83.739.946/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO LUIZ BONOMINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA	PRIMEIRA	VIGÊNCIA	E	DATA-BASE
-----------------	-----------------	-----------------	----------	------------------

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA	SEGUNDA	ABRANGÊNCIA
-----------------	----------------	--------------------

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos condutores de veículos automotores, trabalhadores em empresas de transportes rodoviários de cargas secas, inflamáveis, líquidas e gasosas; derivados de petróleo, produtos químicos, inflamáveis tóxicos ou perigosos, gás liquefeitos de petróleo incluindo álcool de qualquer espécie, na forma líquida ou gasosa, com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º DE MAIO DE 2023 o piso da categoria econômica está fixado nos seguintes valores:

01 – Motorista de Bi-Trem e Demais Combinações	R\$ 2.279,20
02 – Motorista de Carreta e Semirreboque	R\$ 2.279,20
03 – Motorista de Transporte Rodoviário, (acima de 50 Km)	R\$ 2.015,86
04 – Motorista de Coleta/Entrega (até 50 Km)	R\$ 1.889,49
05 – Motorista Manobrista	R\$ 1.889,49
06 - Operadores de Máquinas Automotivas	R\$ 1.936,73

07 - Demais Empregados

R\$ 1.712,35

PARÁGRAFO PRIMEIRO: MOTORISTAS DE BI-TRENS: Os motoristas de Bi Trens e demais combinações, terão uma gratificação de função no valor de R\$ 265,65 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cindo reais) enquanto exercerem a função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE CARGA PERIGOSA: Os motoristas de transportes de cargas perigosas enquanto exercerem efetivamente função perigosa, receberão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre os pisos acima indicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os salários normativos descritos na Cláusula Terceira, abrangerão somente a região de Santa Catarina.

PARÁGRAFO QUARTO: Motoristas que atuam na empresa, na condição de rota flutuante (operação interestadual), é facultado a Empresa a pagar seu salário normativo de acordo com a categoria e/ou índice de maior abrangência/atuação do motorista.

PARÁGRAFO QUINTO: A atuação esporádica do motorista não característica o direito ao recebimento do contido Parágrafo Quarto.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2023, a empresa, repassará aos salários de seus empregados, o índice negociado de 5% (cinco por cento) sobre a folha de maio 2023, em uma única parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As antecipações salariais espontâneas no período de apuração da inflação que gerou os índices acima, poderão compensar do índice negociado tais adiantamentos, com exceção dos aumentos concedidos em razão de fatos gerados diversos dos que justificam os reajustes desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá conceder adiantamentos salariais aos empregados que desejarem, no dia 20 de cada mês no valor máximo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal percebido, para desconto no mesmo mês da concessão do adiantamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos após 01 de maio de 2022, receberão o aumento de que trata o caput desta cláusula e seu parágrafo primeiro, proporcionalmente aos meses de contrato à razão de 1/12 avos por mês trabalhado, cujo valor não poderá ser inferior ao piso da categoria fixado nesta ACT.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá a Empresa optar pelo fornecimento de ticket alimentação e/ou refeição aos funcionários que trabalhem no administrativo, sendo uma livre escolha e opção do funcionário, cujo percentual poderá ser de até 30% sobre sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderá o funcionário fazer a opção entre o ticket combustível e/ou vale transporte, podendo fazer a substituição de um pelo outro, sempre mediante documento expresso a ser entregue no RH da Empresa. Os funcionários que utilizam veículo próprio para se locomover até a Empresa não farão jus ao ticket e/ou vale transporte.

CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

As empresas serão obrigadas a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documentos discriminatórios dos valores que o empregado receber, inclusive o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS

O pagamento dos salários, do valor das rescisórias e dos demais valores decorrentes do contrato de trabalho, deverão ser realizados no domicílio da prestação de serviço do empregado, ou no local onde o mesmo presta seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos das rescisões de contrato de trabalho, independente do período laborado, deverão ser quitados através de depósito bancário, TED ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compromete-se o sindicato laboral e seu respectivo homologador, quando da eventual análise do respectiva rescisão contratual (TRCT), em havendo dúvidas sobre a aplicabilidade da Lei e/ou dos dispositivos constantes na presente convenção, em manter contato com a empresa ou o sindicato patronal, antes de adotar qualquer medida judicial, tendo como prazo máximo o período de 10 dias a contar do contato para que haja a solução extrajudicial, sob pena de aí sim, adotar as medidas que entender pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo o ajuste entre as partes, proceder-se-á a homologação prevista no artigo 855 – B, da CLT”.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADES DO SINDICATO

A empresa procederá o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato, dos Empregados associados, recolhendo-as à Entidade Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que forneça o Sindicato Profissional as guias próprias em tempo hábil, relacionando nominalmente os seus filiados respectivos e encaminhando a cópia das respectivas autorizações ou fichas de filiação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, os Empregados substitutos farão jus ao salário contratual dos substituídos (enunciado da Súmula 159 do TST), sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA NONA - DAS ANTECIPAÇÕES DO 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a pagar o décimo terceiro salário a todos os seus empregados até o dia 15 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário do empregado por ocasião de suas férias anuais, desde que o requeira, por escrito, no mês de janeiro do ano em que as gozará;

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

A empresa se adotar a modalidade de dois (2) motoristas em um só veículo, no sistema de revezamento, pagará a ambos as horas extras prestadas independente do salário contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de revezamento de dois motoristas em um só veículo, o repouso diário poderá ser feito com o veículo em movimento, ficando assegurado, contudo, o repouso mínimo de seis horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou na cabine-leito, com o veículo estacionado, a cada 72 (setenta e duas) horas, conforme disposto nos § 6º e § 5º do art. 235-D da Lei 13.103/2015.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA

Os empregados que trabalharem em horário noturno, segundo definido na CLT, perceberão as horas trabalhadas com o adicional de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABASTECIMENTO DO VEÍCULO/PERICULOSIDADE

Fica estabelecido também que os motoristas que abastecerem o próprio caminhão nas dependências da empresa, não farão jus ao adicional de periculosidade pelo exíguo tempo de exposição e pela eventualidade que envolvem a hipótese aventada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quantidades de combustíveis armazenadas nos tanques suplementares dos veículos (propulsor e/ou semirreboque), desde que autorizados e homologados pelo INMETRO (Res. 181/05 – CONTRAN), não serão considerados para efeito de enquadramento como atividade perigosa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIÁRIAS DE PERNOITE E ALOJAMENTO

A empresa pagará aos seus motoristas, quando em viagem de serviço, a título de pernoite, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, para cada período de 24 horas que o empregado permanecer fora de seu domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a empresa isenta do pagamento das diárias de pernoite, as empresas cujos veículos possuam camas e providenciar dois cobertores e um travesseiro, ou em caso de hospedagem em hotel pago pela empresa, cabendo aos motoristas os demais pertences, ficando responsável pela conservação e guarda dos pertences da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É permitido à Empresa a proceder com o lançamento das verbas a título de pagamento das diárias dos motoristas na folha de pagamento destes, fazendo a

descrição de respectiva verba no recibo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE FUNÇÃO

Para o motorista com acumulo de função (aqueles que acompanham a manutenção dos veículos e a gestão de Pneus, e aqueles que realizam treinamentos de motoristas novatos, acompanhamento de viagens, plantões nas filiais, gestão de folgas e férias de motoristas), receberão um adicional de remuneração no valor fixo de R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta reais) por mês.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREMIAÇÕES

A empresa poderá desenvolver sistemas de premiações que fomentem a segurança e o bem estar de seus colaboradores, bem como efetuar ajuda de custo nos termos da lei, cientes que estes não integram a remuneração e não se incorporam ao contrato de trabalho, eis que possuem caráter indenizatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para pagamento da premiação descrita acima, uma vez implantada pela Empresa, é facultada a esta, à pagar mediante cartão alimentação e/ou cartão refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA BONIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS

É facultado a Empresa optar por ajustar a bonificação, conforme seu plano de bonificação e Sanção Disciplinar, exclusivamente aos motoristas, baseada no cálculo no desempenho de segurança na condução dos veículos. Tal bonificação, caso implantada pela Empresa, poderá ser pago de forma variável de acordo com o maior e/ou menos exposição ao risco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para pagamento da bonificação descrita acima, uma vez implantada pela Empresa, é facultada a esta, á pagar mediante cartão alimentação e/ou cartão refeição.

PARÁGRADO SEGUNDO: Ainda, havendo o pagamento da bonificação descrita acima, deverá apresentar o respectivo relatório analítico, quando solicitado, ao Sindicato signatário

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2023, a Empresa deverá ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas e eventuais ajudantes quando em viagem a serviço, com afastamentos superiores de 12 horas até 24 horas, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa se obriga a antecipar numerário, em espécie ou através de depósito bancário, cartão eletrônico (débito/crédito, cartão alimentação ou similar) suficiente aos motoristas no início de cada viagem, sendo que o ressarcimento das despesas será efetuado mediante a apresentação de comprovantes hábeis de despesas por ocasião de seu retorno à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo de que

trata a presente cláusula, será paga para cada um dos motoristas e ajudante do veículo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os motoristas ou qualquer empregado ausente nos termos do caput desta cláusula, em viagem de serviço, cuja ausência for inferior ao período aqui previsto, mas ultrapassar, o horário do almoço ou jantar, receberão valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) a título de ressarcimento de despesas de alimentação e mediante a apresentação dos comprovantes respectivos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS INTERNACIONAIS

Os motoristas de linha internacional terão também ressarcidas suas despesas de alimentação no valor correspondente a US\$ 20 (vinte dólares norte-americanos), que serão devidos a partir da data que cruzarem a fronteira do Brasil com os países estrangeiros a que se destinam e perdurará até o retorno à referida fronteira, passando a ter ressarcidas suas despesas de alimentação, durante a viagem em território brasileiro, no valor máximo correspondente ao previsto na neste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obrigam-se os motoristas a apresentar por ocasião de seu retorno, os comprovantes de despesas respectivos, quando solicitados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADESÃO AO PLANO DE SAÚDE

O Empregador tem livre arbítrio de escolher e poder mudar a operadora de plano de saúde que irá atender a empresa e o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Empregado registrado, terá isenção total da sua mensalidade, apenas a coparticipação de 50% do que for utilizado, autorizando o Empregado o desconto em folha de pagamento quando da utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregado caso queira, poderá acrescentar dependentes de 1º grau no plano, estando ciente que a mensalidade e a coparticipação do(s) mesmo(s), será descontado em holerite do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, em caso de falecimento do empregado, o valor equivalente a 02 (dois) salários percebidos pelo mesmo à época do óbito a seus dependentes legais, juntamente com a rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa ficará isenta do respectivo pagamento, se comprovar, no ato da homologação, ou quando solicitado, existência desta previsão na apólice de seguro.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa deverá contratar seguro de vida destinado a cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial, traslado e auxílio para funeral referente às suas atividades,

no valor mínimo correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo, em atendimento às disposições do art. 2º, inciso V, letra “C” da Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa poderá escolher livremente qualquer Seguradora idônea para a contratação do seguro previsto no **caput** desta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que contar com, pelo menos, 1 (um) ano ininterrupto na mesma empresa e estiver sob auxílio previdenciário por Acidente de Trabalho, receberá eventuais diferenças que se constatar entre seu salário e o auxílio pago pela Previdência.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE EMPREGADO

Fica vedada anotação na CTPS do empregado motorista qualquer outro título ou adjetivo acompanhando a palavra **motorista**, evitando-se assim, prejudicar o trabalhador na obtenção de sua aposentadoria.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MOTIVO PARA JUSTA DISPENSA

No caso de rescisão de Contrato de Trabalho por justa causa, deverá a empresa indicar, por escrito, a falta cometida e que deu origem à rescisão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido por iniciativa do empregador, fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio integral no caso de obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese, a remuneração proporcional da verba aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Os empregados que não cumprirem fielmente as normas internas da empresa, ficarão sujeitos a dispensa por justa causa, desde que as mesmas não sejam ilícitas, contrárias as disposições deste contrato, ou estranhas a função do empregado, sendo que tais normas devem ser apresentadas por escrito para ciência dos empregados, os quais deverão assinar uma via, para os arquivos da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos motoristas, caberão a responsabilidade por toda e qualquer Infração de Trânsito, por ele cometida, e imposta ao seu veículo, desde que apurada sua culpa

bem como por danos causados ao patrimônio particular ou público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responderá, ainda, o motorista, por qualquer dano ao veículo, aos acessórios e ferramentas, e pelo extravio das mercadorias sob sua guarda, na vigência desta ACT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São deveres do motorista (Art. 235-B da Lei 13.103/2015):

- a) - Estar atento às condições de segurança do veículo;
- b) - Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios da direção defensiva;
- c) - Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso; controlado e registrado na forma do previsto no art. 67-E da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- d) - Zelar pela carga transportada e pelo veículo;
- e) - Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- f) - Submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção de mínima de 90 dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcóolica, caso solicitado pela empregadora, com ampla ciência do empregado, pelo menos uma vez a cada dois anos e seis meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei 9.503/97, desde que realizado nos últimos sessenta dias, assegurado o sigilo da informação.

PARÁGRAFO QUARTO: A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcóolica previstos acima, será considerada infração disciplinar de natureza grave, sujeitando o infrator à rescisão de seu contrato de trabalho por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: Ajustam ainda que o condutor de veículo da empresa, contratado especificamente para a função de motorista, que no decorrer no período de validade do presente instrumento Acordo Coletivo de Trabalho, tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa, apreendida ou cassada pelas autoridades de trânsito ou que seja proibido de obter a respectiva habilitação para condução de veículo para o qual foi contratado, poderá a empresa rescindir o contrato de trabalho do empregado, nos termos da Lei.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAS (CARONAS)

Ajustam ainda as partes de que constituirá também falta grave, com as punições na forma da lei, o motorista que oferecer carona a terceiros (inclusive familiares) nos veículos de sua empregadora, sendo ainda, vedada a permanência no interior destes, de qualquer pessoa que não esteja diretamente ligada à prestação dos serviços de transporte, excetuando-se os casos em que forem expressamente autorizados, por escrito, pelo empregador, obrigando-se a entrega ao condutor de uma via da autorização respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA SOBRE A CARGA TRANSPORTADA

Os motoristas, quando em viagem, não responderão por prejuízo material decorrente de furto

ou roubo praticados por terceiros, ressalvando-se a dolo ou culpa do motorista, desde que comprovados, através de inquérito administrativo com a participação da Entidade Sindical Laboral, no cumprimento de suas funções.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- a) - Os empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa, de forma ininterrupta, terão direito a Aviso Prévio de sessenta (60) dias, em caso de dispensa sem justa causa, nos termos do § único do art. 1º da Lei 12.506/2011;
- b) - Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico ou do teste laboratorial comprobatório da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto;
- c) - Terá garantia de emprego o empregado, alistado para o Serviço Militar nos termos do art. 472 da CLT, excetuando-se a justa causa ou o pedido de dispensa;
- d) - Fica garantido o emprego, por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 (cinco) anos de atividade ininterrupta na empresa e necessitar desse tempo final de serviço para a aposentadoria plena ou por idade, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa ou pedido de dispensa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da garantia de que trata a letra "d" desta cláusula, é imprescindível que o empregado apresente certidão de contagem de tempo de serviço do órgão previdenciário até 10 (dez) dias após o aviso prévio dado pela empresa, sob pena de perder a garantia de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estabelecem as partes que uma vez atingido o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado afastado por Acidente de Trabalho, gozará de garantia de emprego e salário nos termos do art. 118 da Lei 823/91.

PARÁGRAFO QUARTO: Em qualquer das hipóteses contempladas nas garantias acima, ficam ressalvadas as dispensas por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO ENTRE JORNADA

A jornada normal de trabalho de todos os integrantes da categoria será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e suas eventuais alterações e repousos, se regerão pela Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá optar pelo pagamento de 60 (sessenta horas) pré-fixadas, com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá optar pelo pagamento das 60 (sessenta) horas pré-fixadas previstas acima, não estarão isentas do controle de trabalho de jornada de seus motoristas, nos termos do art. 235-C da Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado motorista é responsável pela guarda e preservação durante a viagem, dos equipamentos e acessórios regularmente existentes no veículo, bem como pela exatidão das informações contidas nos controles de jornada, manual, mecânico ou eletrônico, regularmente instalados nos veículos sob sua condução e normatizados pelo CONTRAN.

PARÁGRAFO QUARTO: O motorista, na condição de condutor, é responsável por controlar e anotar nos instrumentos fornecidos pelo empregador, o tempo de condução e os intervalos para refeição e repouso durante as viagens, preenchendo os documentos de controle que lhe forem fornecidos pela empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas relativas ao tempo considerado de espera serão indenizadas à razão de 30% (trinta por cento), da hora normal. Em nenhuma hipótese, o tempo de espera do motorista empregado prejudicará o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao salário-base diário.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os motoristas, os limites mínimos e máximos dos intervalos para refeições, descanso intrajornada e prorrogação de jornada, serão aqueles definidos pelos artigos 235-C e seus parágrafos, art. 235-D e seus parágrafos da CLT, com a redação dada pela Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro](#), garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

PARÁGRAFO OITAVO: Os veículos da Empresa são adotados do sistema de rastreamento, não cumulativo ONIXSAT, OMNILINK, POSITRON, AUTOTRAC, SASCAR, SIGRHA e similares, bem com sistema de telemetria MIXTELAMATICS, WEBRADAR, APLICATIVO MEU RH/TOTVS e similares, também não cumulativo.

PARÁGRAFO NONO: Ao final de cada mês, será impresso o respectivo relatório de horas/jornada/tempo de condução de cada motorista conforme cada tecnologia de acordo com o Parágrafo Quarto, devendo este proceder com a validação e assinatura do documento.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUPRESSAO DE HORAS EXTRAS HABITUais

A eventual supressão de horas extras habitualmente prestadas pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, multiplicado pelos últimos cinco anos, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES

A empresa poderá convocar seus empregados, nos limites da Lei, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que tenham, por escrito, concordância do empregado, havendo ainda o compromisso de apresentar ao sindicato laboral, quando solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

A jornada dos motoristas poderá ser prorrogada diariamente por até 4 (quarto) horas, conforme faculta o Art. 235-C (acréscimo da Lei 13.103/2015), cujas horas serão remuneradas com o acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados quando trabalhados, desde que não compensados durante a semana, serão pagos em dobro pela empresa, conforme determina a lei, sem prejuízo do salário mensal percebido pelo trabalhador.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado regularmente inscrito em curso oficial e que necessite se submeter a provas periódicas, terá sua falta abonada, desde que a mencionada prova seja realizada no horário de trabalho e que tenha pré avisado a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes, devendo o empregado apresentar certidão ou prova válida das provas realizadas no dia imediatamente posterior à realização do exame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os Empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração:

- a) – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) – Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) – Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) – Pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias de licença-maternidade;
- e) – Por 2 (duas) semanas em caso de aborto não criminoso;
- f) – Pelo período de 15 (quinze) dias no caso de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, mediante atestado médico e observada a legislação previdenciária;
- g) – Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- h) – Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- i) – Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

j) – Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS FERIADOS

A empresa somente poderá convocar seus empregados para trabalho em feriados, mediante o pagamento das horas laboradas com o acréscimo legal de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO FAMILIAR

O empregado que se ausentar por mais de 12 (doze) dias consecutivos de seu domicílio, a serviço da empresa, terá direito a 24 (vinte e quatro) horas de repouso familiar no seu retorno. Este repouso poderá ser, mediante acordo individual, convertido em indenização, em valor equivalente a 8hs (oito) trabalho ou transferido para data posterior ao retorno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO POR ACUMULO

Considerando a natureza da atividade quando impossível descansar um dia por semana durante a viagem, poderá tal descanso ser concedido no retorno da viagem, e/ou ser compensando em outra dia, sendo que de quatro em quatro semanas tem que coincidir com o domingo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo a rescisão do contrato de trabalho, existindo horas de repouso familiar em aberto, estas serão pagas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TROCA DO DIA DE FERIADO

A empresa poderá trocar o dia do feriado por outro imediatamente posterior, visando proporcionar aos empregados um período maior de descanso contínuo, desde que tenham, por escrito, concordância do empregado, havendo ainda o compromisso de apresentar ao sindicato laboral, quando solicitado.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

A empresa poderá fracionar as férias de seus empregados em até três vezes, sendo que um período não poderá ser inferior a 14 dias ininterruptos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, nos termos do § 1º art. 134 da CLT, desde que tenham, por escrito, concordância do empregado, havendo ainda o compromisso de apresentar ao sindicato laboral, quando solicitado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa ou autoridade competente, o uso de uniforme completo pelo trabalhador, inclusive calçado e equipamento de segurança, EPI, a empresa fornecerá, anual e gratuitamente, dois jogos para os motoristas e um macacão para os trabalhadores de oficinas mecânicas. No caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado beneficiado restituirá os uniformes e equipamentos que recebeu, sob pena de ser descontado de seus haveres o valor correspondente aos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na mesma pena incorrerá o empregado que, durante a vigência do contrato de trabalho, extraviar ou danificar, os uniformes e equipamentos efetivamente recebidos, os quais deverão ser repostos imediatamente às expensas do funcionário infrator, autorizando desde logo o desconto em seu salário do valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitido o uso da logomarca da empresa empregadora ou de terceiros nos uniformes, desde que não se constitua em constrangimento pessoal, ou que contrarie os bons costumes e o bom senso, cuja inserção não gerará quaisquer direitos ao empregado a título de resarcimento ou indenização pelo uso de imagem.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por Médicos e Dentistas do INSS ou do Sindicato da categoria profissional ou mesmo particular serão plenamente aceitos pelas empresas, após o visto do Departamento Médico da firma, se houver, sendo obrigatória a indicação do CID no respectivo atestado.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO

As controvérsias oriundas da presente convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e descumprimentos, e aguardar o prazo de 10 dias para a sua solução extrajudicial.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E LEI 13.467/2017

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigerá no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2025, fixando-se a data base de 01 de maio de cada ano, para negociação de suas cláusulas e condições econômicas, por força do disposto no parágrafo 3º do art. 614 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA DA CATEGORIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos condutores de veículos automotores e de trabalhadores nas empresas de transporte de carga em geral e de

logística, dentro da base territorial acima mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os funcionários da Empresa terão obrigatoriamente como base territorial de contratação a Matriz da Empresa localizada em Itajaí, excluindo-se, por ventura o local da prestação de serviço.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS

Por qualquer infração das cláusulas desta Convenção Coletiva de trabalho, ficarão as empresas sujeitas a uma multa de 01 (um) salário mínimo regional, por infração, que se reverterá em favor dos obreiros envolvidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhum dispositivo do Contrato Individual de Trabalho que contrarie normas desta Acordo Coletivo de Trabalho poderá prevalecer, e será considerado nulo de pleno direito.

}

JOAO JOSE DE BORBA

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO

ANTONIO LUIZ BONOMINI

Diretor

TRANSPORTADORA TRANSLEONE LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.